

**FOLHA DE ROSTO DAS TRAMITAÇÕES DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
06/2022**

EMENTA:

Concede reajuste de 5% sobre o salário base do cargo de motorista da câmara municipal Cristinápolis.

SITUAÇÃO ATUAL:

Aprovada

AUTORES:

Adelmo Gonçalo Dias dos Santos

Cristiano Soares de Menezes.

Sebastião Vitor dos Santos Júnior

José Cláudio Ferreira de Andrade Paiva

RELATOR:

Sem relator, projeto com regime de urgência.

Aprovado em 13/12/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 06/2022


Francisco José Silva de Mesquita
Secretário de Administração
Geral CMC
RG-0870023616

**CONCEDE REAJUSTE DE 5% SOBRE O
SALÁRIO BASE DO CARGO DE
MOTORISTA DA CÂMARA MUNICIPAL
CRISTINÁPOLIS.**

A Câmara Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, aprovou e a Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica CONCEDIDO reajuste de 5% sobre o salário base do cargo de Motorista da Câmara Municipal de Cristinápolis.

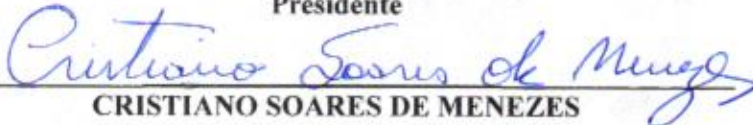
Art. 2º - O salário-base nunca poderá ser inferior ao salário mínimo nacional em vigor.

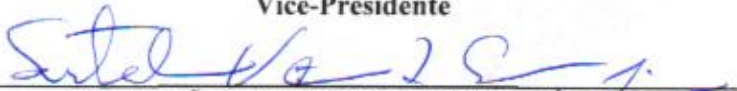
Art. 3º - Esta Resolução retroagirá para o dia 1º de novembro de 2022

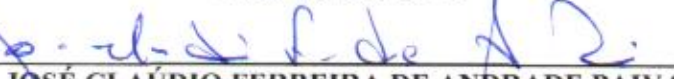
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. José Íris Cotias de Oliveira, 06 de dezembro de 2022.


ADELMO GONÇALO DIAS DOS SANTOS
Presidente


CRISTIANO SOARES DE MENEZES
Vice-Presidente


SEBASTIÃO VITOR DOS SANTOS JÚNIOR
Primeiro-Secretário


JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DE ANDRADE PAIVA
Segundo-Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

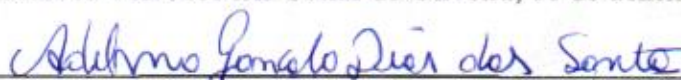
Senhores Vereadores,

Apresentamos ao egrégio plenário o presente projeto de resolução, com o qual se pretende conceder ao servidor efetivo motorista do nosso parlamento o mesmo direito concedido pela Lei nº 814/2022 que concedeu reajuste a todos servidores públicos do município de Cristinápolis visando cobrir perdas inflacionários que afetam a remuneração real dos servidores.

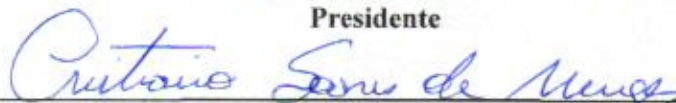
A citada lei nº 814/2022 somente reajuste o salário-base dos servidores que ganham um salário mínimo, omitindo-se em relação aos servidores que possuem um salário-base acima do salário-mínimo.

Com a intenção de suprir esta omissão da lei nº 814/2022 e amparado pelo princípio da igualdade que deve reger os direitos e obrigações dos servidores, solicito o apoio de Vossas Excelências para aprovarmos o presente projeto de Resolução.

Sala das Sessões Ver. José Íris Cotias de Oliveira, 06 de dezembro de 2022.


ADELMO GONÇALO DIAS DOS SANTOS

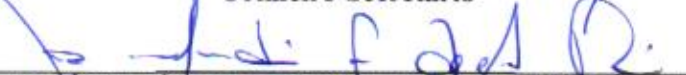
Presidente


CRISTIANO SOARES DE MENEZES

Vice-Presidente


SEBASTIÃO VITOR DOS SANTOS JÚNIOR

Primeiro-Secretário


JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DE ANDRADE PAIVA

Segundo-Secretário